



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 2295/2024

Ementa: ***RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO ACOLHER PARA A VIDA -
AAPAV.***

AUTOR: Vereador João Corujinha

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

PARECER N° _____ 2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 2295/2024, de autoria do Excelentíssimo Vereador João Corujinha, no qual “reconhece de utilidade pública a Associação Para a Vida - AAPAV”.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

II - VOTO DO RELATOR

Da leitura do interior teor da proposição legislativa, bem como com as análises legais devidas, tem-se pela constitucionalidade da proposta em tela.

Pois bem, não há, desde o nascedouro do PLO, violação à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem suas hipóteses previstas no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Ademais disso, a iniciativa legislativa é assunto de peculiar interesse local, conforme previsão constitucional do artigo 30, inc. I, da Carta Maior.

Noutro viés, deve-se analisar, igualmente, se o PLO atende aos ditames da Lei nº 13.063/18, que, dentre as disposições legais lá expostas, encontram-se as seguintes exigências:

- I - existência de personalidade jurídica;*
- II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- III - funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;*
- IV - apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artística, música, esporte, filantrópica ou assistência social, promoção da saúde, promoção da defesa e conservação do patrimônio histórico, promoção da educação, organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do idoso, da mulher, dos animais;*
- V - exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes de forma voluntária e sem recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;*
- VI - não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados a qualquer título;*
- VII - não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;*
- VIII - idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração."*

Com feito, verifica-se que a documentação acostada à iniciativa legislativa atende às formalidades legais, de modo que, também obedecendo ao regramento de competência e, de igual forma, não havendo óbice legal quanto ao teor da matéria ora apresentada, o PLO é revela indubitável constitucionalidade.

Desta feita, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº **2295/2024**, de autoria do Vereador João Corujinha.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 21 de novembro de 2024.


TARCÍSIO JARDIM
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2024.

Thiago Lucena
Membro-Presidente

Tarcísio Jardim
Membro-relator

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro

Bosquinho
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Bruno Farias
Membro